

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPICE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 11.822.343/0001-58, com sede nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, n.º 1250, Centro, CEP: 60015-001, de um lado, e, de outro, o **SEACEC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 11.088.721/0001-11, sediado nesta cidade, na Av. Santos Dumont, 1687 – 7º andar, salas 701 a 702, Edifício Santos Dumont Center, Bairro Aldeota, CEP: 60150-160, ambos devidamente autorizados pelos membros de suas respectivas categorias, em assembléia, convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias, com amparo no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em revisão ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE das Cláusulas Primeira, Décima Primeira e Trigésima Primeira do instrumento normativo vigente, remanescendo incólume a vigência das demais cláusulas, o que fazem mediante a adoção do que se acha abaixo disposto:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2004, as empresas prestadoras de serviços pertencentes à categoria econômica de Processamento de Dados e Informática deverão observar os seguintes pisos salariais:

	Valores - R\$
<b>- Auxiliares</b>	
Etiquetador	274,27
Preparadores	303,15
Digitadores	404,21
Auxiliar de Processamento	404,21
Operador de Impressoras a Laser	404,21
Operador de Microcomputador	486,71
<b>- Técnicos</b>	
Operador de Mainframe	555,99
Técnico em Teleprocessamento e Redes	740,26
Técnico de Atendimento	832,80
Suporte Operacional em HardWare e SoftWare	925,32
Programador Júnior	1.057,52
Programador Pleno	1.586,28
<b>- Analistas</b>	
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) I	2.054,99
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) II	2.478,82
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) III	2.902,68
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) IV	3.326,51

NOVO ENDEREÇO  
AV. SANTOS DUMONT, 1687  
SALAS 701 / 702  
EDF. SANTOS DUMONT CENTER



SISTEMA  
FECOMERCIO-CE  
SESC-SENAC-IPDC

**SEACEC**

# Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará



**Parágrafo Primeiro** – Para os trabalhadores cujos salários atualmente praticados sejam superiores aos pisos salariais acima declinados, bem como para aqueles cuja função não esteja especificada no *caput* desta Cláusula, será assegurado reajuste salarial no percentual de 10% (dez) por cento.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do pagamento das diferenças salariais relativas aos meses vencidos e seus reflexos sobre outras verbas, o reajuste de que trata o *Caput* e o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula deverá ser efetuado por ensejo da paga salarial de novembro de 2004.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vales-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale-alimentação correspondente ao dia de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto no *caput* desta cláusula somente se aplica para os contratos de prestação de serviços novos, entendendo-se por contratos de prestação de serviços novos, aqueles cujo ato licitatório tenha ocorrido após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2000, em 17/03/2000 na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição deverão continuar fornecendo refeição aos seus empregados, garantindo a boa qualidade do fornecimento, conforme as disposições legais, inclusive o disposto no PAT ( Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76 e Decreto n.º 05, de 14.01.1991). Da mesma forma, as empresas que já fornecem vale-alimentação, manterão o benefício, no valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

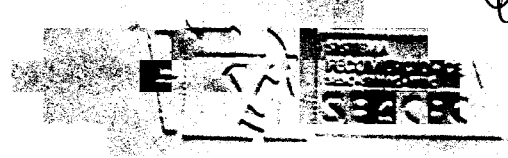
**Parágrafo Terceiro** – Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, o desconto de 1% (um por cento) do valor facial do vale-alimentação.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do pagamento das diferenças devidas conforme Cláusula Segunda deste instrumento, relativas aos meses vencidos a contar de janeiro de 2004, as empresas deverão implementar o reajuste do auxílio alimentação no mês de novembro de 2004.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS

O total das diferenças pecuniárias e suas repercussões sobre as demais verbas trabalhistas decorrentes da aplicação das Cláusulas Primeira (Do Piso Salarial) e Segunda (Do Auxílio-Alimentação) da presente Convenção, relativas aos meses de janeiro a outubro de 2004, serão imediatamente repassadas aos trabalhadores, caso referido total seja repassado às empresas pelo órgão e/ou empresa tomador(a) de seus serviços.

NOVO ENDEREÇO  
AV. SANTOS DUMONT, 1687  
SALAS 701 / 702  
EDF. SANTOS DUMONT-CENTER  
CEP 60150-100 FORT-CE  
TELEFAX: 264-4124 / 264-4204



**Parágrafo Primeiro** – Caso não haja o imediato repasse referido no *caput* desta cláusula, as diferenças pecuniárias e suas repercussões sobre as demais verbas trabalhistas decorrentes da aplicação das Cláusulas Primeira (Do Piso Salarial) e Segunda (Do Auxílio-Alimentação) da presente Convenção, relativas aos meses de janeiro a outubro de 2004, serão pagas pelas empresas, em quatro parcelas a serem prestadas quando do pagamento dos salários de novembro de 2004 e janeiro, fevereiro e março de 2005.

**Parágrafo Segundo** – Em relação aos empregados já desligados das empresas no ano em curso, o pagamento das diferenças pecuniárias e suas repercussões sobre as demais verbas trabalhistas decorrentes da aplicação das Cláusulas Primeira (Do Piso Salarial) e Segunda (Do Auxílio-Alimentação) da presente Convenção referente ao período de 01.01.2004 até a data do desligamento será efetuado no mês de janeiro de 2005.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange, exclusivamente, os empregados das empresas de Locação de mão-de-obra representados pelos Sindicatos Patronal e Laboral.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A descumprimento de qualquer das obrigações constantes na presente Convenção Coletiva importará ao infrator no pagamento de multa em proveito do empregado, na razão de 12% (doze por cento) do salário base deste.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**NOVO ENDEREÇO**  
AV. SANTOS DUMONT, 1687  
SALAS 701 / 702  
EDF. SANTOS DUMONT-CENTRO  
CEP 60150-160 FORT-CE  
TELEFAX: 254.3124 / 254-4201



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho, por seus representantes legais, abaixo assinados, perante duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Fortaleza, 05 de novembro de 2004.

*Elyne Gurgel Monteiro*  
**Elyne Gurgel Monteiro**  
Presidente do Seacec

*Telma Maria de Castro Dantas*  
**Telma Maria de Castro Dantas**  
Presidente do Sindpd/CE

*Alexandre José Raulino da Silveira*  
**Alexandre José Raulino da Silveira**  
Assessor Jurídico do Seacec – OAB-CE 12954

*Carlos Antonio Chagas*  
**Carlos Antonio Chagas**  
Assessor Jurídico do sindPD/CE – OAB-CE 6560

Testemunhas  
*Rosane Passos Ribeiro*  
**Rosane Passos Ribeiro**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE TRABALHO NO CEARÁ**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo nº 46209-013062/2004-18

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4203

Livro 00 Folha 181

Fortaleza, 05/11/04

*Ligia Pereira Domini*  
**LIGIA PEREIRA DOMINI**  
SRT/DRT/CE - Matr. 05098

(nome, cargo, matricula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 05/11/04

NOVO ENDEREÇO  
AV. SANTOS DUMONT, 1687  
SALAS 701/702  
EDF. SANTOS DUMONT-CEN  
CEP 60150-160 FORT-CE  
TELEFAX: 264-1124/264-4201